



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 012/2009**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SMS TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (TRESC)**, estabelecido na rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20 e a empresa **SMS TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA sediada à Avenida Pirâmides, 661, Jardim Yambare, Diadema/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 48.715.759/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Isaías Zanelato, residente em Diadema/SP, portador da Carteira de Identidade nº 8.155.051-0 e do CPF nº 921.384.388-72, firmam o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores nos Decretos nºs 3.931/2001 e 5.450, de 31/05/2005, nas Leis nº 8.078/90, 10.406/02 e 10.520, de 17/07/2002, inclusive nos casos omissos, em conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº SCN – 020/2008 e as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos de informática, conforme discriminados abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.R\$</b>
<b>30</b>	<b>050</b>	<b>UND</b>	<b>Nobreak 1000VA Modelo: µSM1400 Bi fx Marca: SMS</b>	<b>510,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato corresponde ao período de garantia dos equipamentos, que é de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

As despesas oriundas deste contrato serão cobertas com recursos consignados ao TRESP, para o exercício de 2008/2009, cujos programas de trabalho e fonte de recursos constarão da respectiva nota de empenho. Valor Global de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS EQUIPAMENTOS**

1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.

2. A entrega dos equipamentos deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pelo CONTRATANTE se os equipamentos entregues estão de acordo com as especificações.

3. Todos os equipamentos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seu Anexo. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do TRESP, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

4. Os equipamentos entregues e recebidos ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

5. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

6. Não serão aceitos equipamentos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

7. Os equipamentos deverão ser entregues na sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68 (4º andar), Centro, nesta Capital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e será considerada como recusa formal a falta de entrega deste no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pelo TRESP.

8. Ficam os licitantes cientes de que o recebimento dos equipamentos será em caráter provisório. O aceite será firmado pelos órgãos técnicos do TRESA após a realização dos testes no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9. A reparação ou substituição do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do TRESA à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, em perfeitas condições de operação, devidamente instalados e ativados.

II - Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o TRESA, durante a execução do contrato.

III - Prestar serviços gratuitos de assistência técnica, on-site, incluindo manutenção, conservação e substituição de peças, sem qualquer ônus para o TRESA, durante o período de garantia, que é de 12 (doze) meses para os demais itens.

IV - Atender solicitação de reparos nos equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento e 02 (dois) dias úteis para a solução.

V - Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;

VI - Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte os equipamentos em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

VII - Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

VIII - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

XI - Entregar equipamentos novos e de primeiro uso comprovado, conforme estipulado no Edital.

X - Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8666/93.

XI – Permitir a abertura e manutenção dos equipamentos (microcomputadores) pela equipe técnica do TRESA sem interferência no prazo de garantia.

## **CLÁUSULA SEXTA – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionada com a aquisição dos equipamentos.

II - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula oitava.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante depósito em conta bancária.

II – O TRESP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos não estiverem de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos.

III – O TRESP poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.

IV- Previamente a cada pagamento a ser efetuado, será realizada consulta para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

V – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, mediante solicitação da contratada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida no item I, até a data do efetivo pagamento, obedecendo os critérios estipulados na legislação em vigor e de acordo com o INPC/IBGE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o TRESP poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos equipamentos adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato e retirar o empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação por escrito pelo TRESP, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TRESP, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) não retirar a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação por escrito do TRESP;

b) deixar de entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta injustificadamente;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

VII - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados e, se necessário, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial de qualquer dispositivo do presente contrato nos termos do art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, após prévia e ampla defesa, dará causa à sua rescisão, acarretando às consequências do art. 80 e reconhecidos os direitos da administração, nos termos do art. 55, IX da mesma Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O resumo do presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União pelo CONTRATANTE, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Florianópolis/SC para dirimir quaisquer dúvidas originadas pelo presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fazem parte integrante deste contrato o Edital do Pregão nº SCN - 020/2008 e seus anexos, a proposta comercial e os elementos que os acompanham.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo:

Florianópolis, 21 de janeiro de 2009.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

ISAÍAS ZANELATO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIEAJSKI JÚNIOR  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

CARLOS ROGÉRIO CAMARGO  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO